



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Metuge:

Despachos.

Assembleia Municipal da Vila de Monapo :

Resoluções.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Camponeses 1 de Junho Bandar.
Associação dos Camponeses Abelha Quente.
Associação dos Camponeses Filipe Jacinto Nyusi.
Associação dos Camponeses Kuyonia Ntocota.
Associação dos Camponeses Muahia Muene.
Associação dos Camponeses Nova Mudança.
Associação dos Camponeses Olima Ossunca Unacuta.
Associação dos Camponeses Upelaja.
Associação dos Camponeses Ahiwale.
Associação dos Camponeses Makhalelo.
Associação dos Camponeses Nteco.
Associação dos Camponeses Paz Moçambique.
Bar Restaurante Ilha do Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casa de Reis-Imobiliária e Serviços, Limitada.
Casa Ray Beach Lodge, Limitada.
Centro Infantil e Extrernato Amicama, Limitada.
Clear Environmental Energy Service, Limitada.
Digital Glow – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Electro AV – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Euporos Mozambique, Limitada.
Frutas do Mar Moz, Limitada.
Gemrock Mozambique, Limitada
Hundzuca Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JKC – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
KAM Transport, Limitada.
KTD Construções, Limitada.
Massinga Comércio Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matola River Bricks – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Menor Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mita Tec, Limitada.
MMR Pescas, Limitada.
Moza Farms, Limitada.
Mulómbes Guest House, Limitada.
Nhassengo Comercial e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NK Construções, Limitada.
Novaquip-J, Limitada.
Padaria Mukokwene, Limitada.
Petroserve Shipping Moçambique, Limitada.
Quinta da Codorna, Limitada.
Rentequip Consulting, Limitada.
Rockworld Agro, S.A.
Rockworld Energy, S.A.
Shams, Limitada.
SPX – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Techobanine Turismo, Limitada.
Temperature Management Systems, Limitada.
Tevata Rent-A-Car, Limitada.
Warlaky Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zebra Logística e Transporte, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Adelina Martins Langa, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Nicky da Lila Martins Langa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 17 de Junho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores José Isafas Xavier Novela e Domingas de Assunção Namburete, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Keyson Isafas Novela para passar a usar o nome completo de Isafas Xavier Novela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 3 de Setembro de 2020. — A Director Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Metuge

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Nacuta, localidade de Nacuta, Posto Administrativo de Metuge, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação de Camponeses 1 de Junho Bandar, requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e a Acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, e nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a associação agro-pecuária denominada por Associação de Camponeses 1 de Junho Bandar.

Governo do Distrito de Metuge, 26 de Junho de 2020. —
O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Nacuta, localidade de Nacuta, Posto Administrativo de Metuge, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação de Camponeses Abelha Quente, requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e a acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, e nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a associação agro-pecuária denominada por Associação de Camponeses Abelha Quente.

Governo do Distrito de Metuge, 26 de Junho de 2020. —
O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Nacuta, localidade de Nacuta, Posto Administrativo de Metuge, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação de Camponeses Filipe Jacinto Nyusi, requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e a acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, e nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária denominada por Associação de Camponeses Filipe Jacinto Nyusi.

Governo do Distrito de Metuge, 26 de Junho de 2020. —
O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Impiri, localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Miezi, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação de Camponeses Kayonia Ntocota, requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e a acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, e nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a associação agro-pecuária denominada por Associação de Camponeses Kayonia Ntocota.

Governo do Distrito de Metuge, 26 de Junho de 2020. —
O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Nancaramo, localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Miezi, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação de Camponeses Muahia Muene, requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e a acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, e nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a associação agro-pecuária denominada por Associação de Camponeses Muahia Muene.

Governo do Distrito de Metuge, 26 de Junho de 2020. —
O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Nacuta, localidade de Nacuta, Posto Administrativo de Metuge, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação de Camponeses Nova Mudança, requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e a acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, e nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a associação agro-pecuária denominada por Associação de Camponeses Nova Mudança.

Governo do Distrito de Metuge, 26 de Junho de 2020. —
O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Nacuta, localidade de Nacuta, Posto Administrativo de Metuge, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação de Camponeses Ulima Ossunca Unacuta, requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e a acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, e nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a associação agro-pecuária denominada por Associação de Camponeses Ulima Ossunca Unacuta.

Governo do Distrito de Metuge, 26 de Junho de 2020. —
O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Nacopo, localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Miezi, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação de Camponeses Upelaja, requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e a acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, e nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a associação agro-pecuária denominada por Associação de Camponeses Upelaja.

Governo do Distrito de Metuge, 26 de Junho de 2020. —
O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Nacopo, localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Miezi, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação de Camponeses Ahiwale, requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e a acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, e nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a associação agro-pecuária denominada por Associação de Camponeses Ahiwale.

Governo do Distrito de Metuge, 26 de Junho de 2020. —
O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Nacuta, localidade de Nacuta, Posto Administrativo de Metuge, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação de Camponeses Makalelo Unakuta, requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e a acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, e nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a associação agro-pecuária denominada por Associação de Camponeses Makalelo Unakuta.

Governo do Distrito de Metuge, 26 de Junho de 2020. —
O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Impiri, localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Miezi, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação de Camponeses Nteco, requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e a acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, e nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a associação agro-pecuária denominada por Associação de Camponeses Nteco.

Governo do Distrito de Metuge, 26 de Junho de 2020. —
O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Nacuta, localidade de Nacuta, Posto Administrativo de Metuge, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação de Camponeses Paz Moçambique, requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e a acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, e nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a associação agro-pecuária denominada por Associação de Camponeses Paz Moçambique.

Governo do Distrito de Metuge, 26 de Junho de 2020. —
O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

Município da Vila de Monapo

Assembleia Municipal

III Sessão Ordinária da Assembleia Municipal da Vila de Monapo

Resolução n.º 18/2020

Assembleia Municipal da Vila de Monapo, reunida na sua III Sessão Ordinária, no dia 17 de Julho de 2020, com 31 membros presentes, dos

31 em efectividade de função e de acordo com alínea b), do n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 6/2018 de 3 de Agosto, apreciou, debateu a Primeira Revisão do Orçamento e Plano de actividades do Conselho Municipal da Vila de Monapo para o ano de 2020, e aprovou por unanimidade e aclamação, com uma previsão inicial de 65.474.420,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos setenta quatro mil e quatrocentos e vinte meticais), que passou para 109.987.816,00 (cento e nove milhões, novecentos oitenta e sete mil e oitocentos dezasseis meticais).

Município da Vila de Monapo, 17 de Julho de 2020. — O Presidente, *Avelino Paulino Muligeque*.

Primeira Revisão Orçamento Autárquico de Monapo 2020	
Receitas	
Fontes de financiamento	Importância
Receita própria	13,913,201.00
Fundo de compensação autárquica	53,026,800.00
Fundo de investimento de iniciativa local	26,513,400.00
Fundo de estradas	7,000,000.00
Donativo	3,000,000.00
Outras receitas	6,534,415.00
TOTAL	109,987,816.00
Despesas	
Despesas com o pessoal	32,262,350.00
Bens e serviços	33,966,450.00
Outras	2,943,001.00
Despesas de capital	40,816,015.00
TOTAL	109,987,816.00

O Presidente, *Abdul Amide Alimamad*

V Sessão Ordinária da Assembleia Municipal

Resolução n.º 20/2019

Assembleia Municipal da Vila de Monapo, reunida na sua Va Sessão Ordinária, no dia 20 de Dezembro de 2019, com 30 membros presentes, dos 31 em efectividade de função e de acordo com o artigo

45 da alínea b) do n.º 3, da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, apreciou e aprovou o Orçamento e Plano de Actividades do Conselho Municipal da Vila de Monapo, referente ao ano económico de 2020, no valor de 65.474.420,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos setenta e quatro mil e quatrocentos e vinte meticais), por unanimidade e aclamação.

Município de Monapo, 20 de Dezembro de 2019. — O Presidente, *Avelino Paulino Muligeque*.

Orçamento Autárquico de Monapo 2020	
Receitas	
Fontes de financiamento	Importância
Receita própria	12,673,000.00
Fundo de compensação autárquica	27,980,800.00
Fundo de investimento de iniciativa local	18,120,620.00
Fundo de estradas	5,500,000.00
Donativo	1,200,000.00
TOTAL	65,474,420.00
Despesas	
Despesas com o pessoal	29,592,350.00
Bens e serviços	11,256,450.00
Outras	1,005,000.00
Despesas de capital	23,620,620.00
TOTAL	65,474,420.00

O Presidente, *Abdul Amide Alimamad*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Camponeses 1 de Junho Bandar

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Despacho de 26 de Junho de 2020, do Administrador do Distrito de Metuge, província de Cabo Delgado António Valério Nandanga, foi reconhecida uma associação agro-pecuária, nos termos do n.º 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação dos Camponeses 1 de Junho, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, com sede na aldeia de Bandar, localidade de Metuge-Sede, Posto Administrativo de Metuge-Sede, distrito de Metuge, constituída entre os membros: Maria Congue, Agira Caderia, Hiane Rahane, Cassimo Mahando, Laimo Buraimo, Rabia Bernardo Assane, Ângela Atibo, Tiane Rahane Carimo, Joaquina André Nkuemba, Muanazena Abubacar, com os seguintes órgãos: - Presidente do Conselho de Direcção – Maria Congue, Vice-Presidente do Conselho de Direcção – Agira Caderia, secretário do Conselho de Direcção – Hiane Rahane, vogal do Conselho de Direcção – Cassimo Mahando, Presidente da Mesa da Assembleia – Laimo Buraimo, Vice-Presidente da Mesa da Assembleia – Rabia Bernardo Assane, Secretário da Mesa da Assembleia – Ângela Atibo, Presidente do Conselho Fiscal – Tiane Rahane Carimo, Secretário do Conselho Fiscal – Joaquina André Nkuemba, Vogal do Conselho Fiscal – Muanazena Abubacar, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento das autoridades acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Camponeses 1 de Junho Bandar, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, as associações adquirem a personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na aldeia de Bandar, localidade de Metuge-

Sede, Posto Administrativo Metuge-Sede, Distrito de Metuge, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Produção agro-pecuária e comercialização dos mesmos;
- Defesa das actividades económicas, sociais e culturais de seus associados;
- Proteger os seus membros em casos de litígios;
- Promover a capacitação dos seus membros no âmbito da educação comunitária;
- Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- Membros fundadores - todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- Membros efectivos – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- Renúncia expressa;
- Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, duração, composição, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Camponeses 1 de Junho, é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um vogal.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- f) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários, dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO DEZANOVO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros, a título de quotas;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE

(Património)

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, e imóveis.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissão, aplica-se as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Julho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Camponeses Abelha Quente

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Despacho de 26 de Junho de 2020, do Administrador do Distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, António Valério Nandanga, foi reconhecida uma associação Agro-Pecuária, nos termos do n.º 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação dos Camponeses Abelha Quente é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, com sede na Aldeia de Nacuta, localidade de Nacuta, Posto Administrativo Sede, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, constituída entre os membros: Manuel Bachir, Anli Maritao, Bachir Natehe, Maria Fadil, Saha Impaira, Alima Bachir, Bichehe Bachir, Manuel Bachir Natehe, Anina Bachir, Mário Andarige Cheia, com os seguintes órgãos: Presidente do Conselho de Direcção – Manuel Bachir, Vice-Presidente do

Conselho de Direcção – Anli Maritao, Secretário do Conselho de Direcção – Bachir Natehe, Vogal do Conselho de Direcção – Maria Fadil, Presidente da Mesa da Assembleia – Saha Impaira, Vice – Presidente Mesa da Assembleia – Alima Bachir, Secretário da Mesa da Assembleia – Bichehe Bachir, Presidente do Conselho Fiscal – Manuel Bachir Natehe, Secretário do Conselho Fiscal – Anina Bachir, Vogal do Conselho Fiscal – Mário Andarige Cheia, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento das autenticidades acima mencionadas e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Camponeses Abelha Quente, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, as associações adquirem a personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Aldeia de Nacuta, localidade de Nacuta, Posto Administrativo Metuge-Sede, distrito de Metuge – província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Produção agro-pecuária e comercialização dos mesmos;
- Defesa das actividades económicas, sociais e culturais de seus associados;
- Proteger os seus membros em casos de litígios;
- Promover a capacitação dos seus membros no âmbito da educação comunitária;
- Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- Membros fundadores – todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento

do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;

- Membros efectivos – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;

- Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- Renúncia expressa;
- Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, duração, composição, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Camponeses Abelha Quente, é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- Deliberar sobre a extinção da associação;
- Traçar os programas de acção da associação;
- Admitir os membros da associação;
- Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- Eleger os titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário; e
- Um vogal.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples

dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- f) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários, dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO DEZANOVE

Fundos

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros, a título de quotas;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;

c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, e imóveis.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissão, aplica-se as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Julho de 2020. — A Técnica, *Illegível*.

Associação dos Camponeses Filipe Jacinto Nyusi

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Despacho de 26 de Junho de 2020, do Administrador do Distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, António Valério Nandanga, foi reconhecida uma associação Agro-Pecuária, nos termos do n.º 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação dos Camponeses Filipe Jacinto Nyusi é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, com sede na Aldeia de Nacuta, localidade de Nacuta, Posto Administrativo Sede, distrito de Metuge província de Cabo Delgado, constituída entre os membros: Lazaro Filipe Selema, Sehuna Raisse, Armando Yassine, Awage Raul Sumail, Ussamia João, Feda Mansage, Muanaraia Salafo, Ancha Ceta, Alima Mueda, Julita Cabral N'hia, com os seguintes órgãos: Presidente do Conselho de Direcção – Lazaro Filipe Selemane, Vice-Presidente do Conselho de Direcção – Sehuna Raisse, Secretário do Conselho de Direcção – Armando Yassine, Vogal do Conselho de Direcção – Awage Raul Sumail, Presidente da Mesa da Assembleia – Ussamia João, Vice – Presidente Mesa da Assembleia – Feda Mansage, Secretário da Mesa da Assembleia – Muanaraia Salafo, Presidente do Conselho Fiscal – Ancha Ceta, Secretário do Conselho Fiscal – Alima Mueda, Vogal do Conselho Fiscal – Julita Cabral N'hia, devidamente

verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento das autenticidades acima mencionadas e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Camponeses Filipe Jacinto Nyusi, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, as associações adquirem a personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na aldeia de Nacuta, localidade de Nacuta, Posto Administrativo Metuge-Sede, Distrito de Metuge, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Produção agro-pecuária e comercialização dos mesmos;
- b) Defesa das actividades económicas, sociais e culturais de seus associados;
- c) Proteger os seus membros em casos de litígios;
- d) Promover a capacitação dos seus membros no âmbito da educação comunitária;
- e) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores - todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam

os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;

- c) **Membros honorários** – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- Renúncia expressa;
- Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, duração, composição, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Camponeses Filipe Jacinto

Nyusi, é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- Deliberar sobre a extinção da associação;
- Traçar os programas de acção da associação;
- Admitir os membros da associação;
- Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- Eleger os titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário; e
- Um vogal.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Garantir a realização dos objectivos da associação;
- Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- Gerir e administrar a associação;
- Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar as actividades da associação;
- Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários, dos programas e planos de actividades;
- Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO DEZANOVE

(Fundos)

São fundos da associação:

- As contribuições mensais dos seus membros, a título de quotas;
- As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE

(Património)

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, e imóveis.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissão, aplica-se as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Julho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Camponeses Kuyonia Ntocota

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Despacho de 26 de Junho de 2020, do Administrador do Distrito de Metuge, província de Cabo Delgado António Valério Nandanga, foi reconhecida uma associação agro-pecuária, nos termos do n.º 2 do artigo 5, do Decreto - Lei n.º 0/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação dos Camponeses Kuyonia Ntocota, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, com sede na Aldeia de Nacuta, localidade de Nacuta, Posto Administrativo Sede, distrito de Metuge – província de Cabo Delgado, constituída entre os membros: ChafimVaheto, Utepia Cardoso, MuacuveVaheto, Sifa Celestino, IdrisseVahetoWahilime, Pinte Macasso, Cabral Bacar, Saibo Pascual Vanloquela, Bincha Abdala Ncore, Patrício Constantino, com os seguintes órgãos: Presidente do Conselho de Direcção - Chafim Vaheto, Vice - Presidente do Conselho de Direcção - Utepia Cardoso, Secretário do Conselho de Direcção - MuacuveVaheto, Vogal do Conselho de Direcção - Sifa Celestino, Presidente da Mesa da Assembleia - Idrisse Vaheto Wahilime, Vice -Presidente Mesa da Assembleia -Pinte Macasso, Secretário da Mesa da Assembleia -Cabral Bacar, Presidente do Conselho Fiscal - Saibo Pascual Vanloquela, Secretário do Conselho Fiscal - Bincha Abdala Ncore, Vogal do Conselho Fiscal - Patrício Constantino, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de

identificação e reconhecimento das autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Camponeses Kuyonia Ntocota, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, as associações adquirem a personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na aldeia de Nacuta, localidade de Nanlia, Posto Administrativo Sede, distrito Nacuta – província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Produção agro-pecuária e comercialização dos mesmos;
- b) Defesa das actividades económicas, sociais e culturais de seus associados;
- c) Proteger os seus membros em casos de litígios;
- d) Promover a capacitação dos seus membros no âmbito da educação comunitária;
- e) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores - todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos

como tal;

- c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, duração, composição, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Camponeses Kuyonia Ntocota, é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um vogal.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao residente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- f) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários, dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO DEZANOVE

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros, a título de quotas;

b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;

c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, e imóveis.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissivo, aplica-se as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Julho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Camponeses Muahia Muene

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Despacho de 26 de Junho de 2020, do Administrador do Distrito de Metuge, província de Cabo Delgado António Valério Nandanga, foi reconhecida uma associação Agro-Pecuária, nos termos do n.º 2, do artigo 5, do Decreto - Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação dos Camponeses Muahia Muene, é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, com sede na Aldeia de Nancaramo, localidade de Nanlia, Posto Administrativo Mize, distrito Metuge – província de Cabo Delgado, constituída entre os membros: Mendes António João, Paulo Mendes Caluma, Bina Mendes António, Rosalina Victor, Enriques Naimo, Gaspar Suca Bilal, Angelina Pedro, Cassimo Augusto, Joaquina António, Romeu Semuna, com os seguintes órgãos:

Presidente do Conselho de Direcção – Mendes António João, Vice - Presidente do Conselho de Direcção – Paulo Mendes Caluma, Secretário do Conselho de Direcção – Bina Mendes António, Vogal do Conselho de Direcção – Rosalina Victor, Presidente da Mesa da Assembleia Enriques Naimo, Vice –Presidente Mesa da Assembleia – Gaspar Suca Bilal, Secretário da Mesa da Assembleia – Angelina Pedro, Presidente do Conselho Fiscal – Cassimo Augusto, Secretário do Conselho Fiscal – Joaquina António, Vogal do Conselho Fiscal – Romeu Semuna, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento das autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Camponeses Muahia Muene, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, as associações adquirem a personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na aldeia de Nancaramo, localidade de Nanlia, Posto Administrativo Mize, Distrito Metuge – Província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Produção agro-pecuária e comercialização dos mesmos;
- Defesa das actividades económicas, sociais e culturais de seus associados;
- Proteger os seus membros em casos de litígios;
- Promover a capacitação dos seus membros no âmbito da educação comunitária;
- Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- Membros fundadores - todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- Membros efectivos – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- Renúncia expressa;
- Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, duração, composição, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Camponeses Mahia Muene, é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- Deliberar sobre a extinção da associação;
- Traçar os programas de acção da associação;
- Admitir os membros da associação;
- Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- Eleger os titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um vogal.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao residente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- f) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários, dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO DEZANOVE

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros, a título de quotas;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, e imóveis.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissão, aplica-se as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Julho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Camponeses Nova Mudança

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Despacho de 26 de Junho de 2020, do Administrador do distrito de Metuge, província de Cabo Delgado António Valério Nandanga, foi reconhecida uma associação agro-pecuária, nos termos do n.º 2 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação dos Camponeses Nova Mudança, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, com sede na aldeia de Nacuta, localidade de Nacuta, Posto Administrativo Metuge-Sede, distrito de Metuge – província de Cabo Delgado, constituída entre os membros: Sabibo Holoco Jamal, Maria Amade, Sinhara José Namuno, Anita Cardoso, Ntimate Nnerane, Aua Buananssa Caluma, Saina Siquere, Nnuhi Sata, Graça Ukhaia, Quinana Assara, com os seguintes órgãos: Presidente do Conselho de Direcção – : Sabibo Holoco Jamal, Vice - Presidente do Conselho de Direcção – Maria Amade, Secretário do Conselho de Direcção – Sinhara José Namuno, Vogal do Conselho de Direcção – Anita Cardoso, Presidente da Mesa da Assembleia – Ntimate Nnerane, Vice – Presidente Mesa da Assembleia – Aua Buananssa Caluma, Secretário da Mesa da Assembleia – Saina Siquere, Presidente do Conselho Fiscal – Nnuhi Sata, Secretário do Conselho Fiscal – Graça Ukhaia, Vogal do Conselho Fiscal – Quinana Assara, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento das autenticidades acima mencionadas e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Camponeses Nova Mudança, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, as associações adquirem a personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na aldeia de Nacuta, localidade de Nacuta, Posto Administrativo Metuge-Sede, Distrito Metuge – província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Produção agro-pecuária e comercialização dos mesmos;
- b) Defesa das actividades económicas, sociais e culturais de seus associados;
- c) Proteger os seus membros em casos de litígios;
- d) Promover a capacitação dos seus membros no âmbito da educação comunitária;
- e) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores - todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos - as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários - as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, duração, composição, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Camponeses Nova Mudança, é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um vogal.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao residente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;

- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- f) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários, dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO DEZANOVE

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros, a título de quotas;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE

(Património)

O património da associação é constituído, dentre outros, de Bens móveis, e imóveis.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissão, aplica-se as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Julho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Camponeses Olima Ossunca Unakuta

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Despacho de 26 de Junho de 2020, do Administrador do Distrito de Metuge, província de Cabo Delgado António Valério Nandanga, foi reconhecida uma associação agro-Pecuária, nos termos do n.º 2 do artigo 5, do Decreto - Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação dos Camponeses Olima Ossunca Unakuta, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, com sede na aldeia de Nacuta, Localidade de Nacuta, Posto Administrativo Metuge-Sede, distrito de Metuge – província de Cabo Delgado, constituída entre os membros: Agira Ajuar, Nádia Salimo, Marcos Ngueleza, Lepe Apadre, Laire Juma, Alima Anfane Ratesse, Muripa Ntupo, Bassiro Ussene N'Nhapa, Ajuar Biche, Raibina António, com os seguintes órgãos: Presidente do Conselho de Direcção – Agira Ajuar, Vice - Presidente do Conselho de Direcção – Nádia Salimo, Secretário do Conselho de Direcção – Marcos Ngueleza, Vogal do Conselho de Direcção – Lepe Apadre, Presidente da Mesa da Assembleia – Laire Juma, Vice – Presidente Mesa da Assembleia – Alima Anfane Ratesse, Secretário da Mesa da Assembleia – Muripa Ntupo, Presidente do Conselho Fiscal – Bassiro Ussene N'Nhapa, Secretário do Conselho Fiscal – Ajuar Biche, Vogal do Conselho Fiscal

– Raibina António, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento das autenticidades acima mencionadas e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Camponeses Olima Ossunca Unakuta, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, as associações adquirem a personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na aldeia de Nacuta, localidade de Nacuta, Posto Administrativo Metuge-Sede, distrito de Metuge – província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação podem estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Produção agro-pecuária e comercialização dos mesmos;
- b) Defesa das actividades económicas, sociais e culturais de seus associados;
- c) Proteger os seus membros em casos de litígios;
- d) Promover a capacitação dos seus membros no âmbito da educação comunitária;
- e) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores - todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham

cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;

- b) **Membros efectivos** – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) **Membros honorários** – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, duração, composição, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Camponeses Olima Ossunca Unakuta, é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente;

- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um vogal.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao residente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- f) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários, dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos

seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO DEZANOVE

(Fundos)

São fundos da associação:

- As contribuições mensais dos seus membros, a título de quotas;
- As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE

(Património)

O património da associação é constituído, dentre outros, de Bens móveis, e imóveis.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- Deliberação da Assembleia Geral;
- Se o número de membros for inferior a dez;
- Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissão, aplica-se as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Julho de 2020. — A Técnica, *Illegível*.



Associação dos Camponeses Upelaja

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Despacho de 26 de Junho de 2020, do Administrador do Distrito de Metuge, Província de Cabo Delgado António Valério Nandanga, foi reconhecida uma associação agro-pecuária, nos termos do n.º 2 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação dos Camponeses Upelaja, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem

fins lucrativos, com sede na aldeia de Nacopo, localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Mieze, distrito Metuge, constituída entre os membros: Afonso José, Suruna Puto, Machude Antumane, Pinticina Uthila, Muatawa Fernando, Eugénio Niquer, Yassine Ahate, Margarida Lide, Quinana Muhinde, Ussahia Sira, com os seguintes órgãos: Presidente do Conselho de Direcção – Afonso José, Vice-Presidente do Conselho de Direcção – Suruna Puto, Secretário do Conselho de Direcção – Machude Antumane, Vogal do Conselho de Direcção – Pinticina Uthila, Presidente da Mesa da Assembleia – Muatawa Fernando, Vice-Presidente da Mesa da Assembleia – Eugénio Niquer, Secretário da Mesa da Assembleia – Yassine Ahate, Presidente do Conselho Fiscal – Margarida Lide, Secretário do Conselho Fiscal – Quinana Muhinde, Vogal do Conselho Fiscal – Ussahia Sira, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento das autenticidades acima mencionadas e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Camponeses Upelaja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, as associações adquirem a personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na aldeia de Nacopo, localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Mieze, distrito de Metuge – província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da província de cabo delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Produção agro-pecuária e comercialização dos mesmos;
- Defesa das actividades económicas, sociais e culturais de seus associados;

- Proteger os seus membros em casos de litígios;
- Promover a capacitação dos seus membros no âmbito da educação comunitária;
- Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- Membros fundadores - todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- Membros efectivos – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, duração, composição, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Camponeses Upelaja, é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um vogal.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao residente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- f) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob

a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários, dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO DEZANOVE

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros, a título de quotas;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE

(Património)

O património da associação é constituído, dentre outros, de Bens móveis, e imóveis.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissão, aplica-se as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Julho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Camponeses Ahiwale

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Despacho de 26 de Junho de 2020, do Administrador do Distrito de Metuge, Província de Cabo Delgado António Valério Nandanga, foi reconhecida uma associação Agro-Pecuária, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação De Camponeses Ahiwale, é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, com sede na aldeia de Nacopo, Localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Miezi, Distrito Metuge – Província de Cabo Delgado, constituída entre os membros: Manuel Adriano, Fátima António, Ali Lourenço Cuele, Delfina Monteiro, Vasco Vaquina, Catarina Cadre, Muanassa Celiano, Helena Alberto, Fátima Cutra, Jilar Carlos Buana, com os seguintes órgãos: Presidente do Conselho de Direcção – Manuel Adriano, Vice-Presidente do Conselho de Direcção – Fátima António, Secretário do Conselho de Direcção – Ali Lourenço Cuele, Vogal do Conselho de Direcção – Delfina Monteiro, Presidente da Mesa da Assembleia – Vasco Vaquina, Vice – Presidente Mesa da Assembleia – Catarina Cadre, Secretário da Mesa da Assembleia – Muanassa Celiano, Presidente do Conselho Fiscal – Helena Alberto, Secretário do Conselho Fiscal – Fátima Cutra, Vogal do Conselho Fiscal – Jilar Carlos Buana, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento das autenticidades acima mencionadas e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Camponeses Ahiwale, é

uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, as associações adquirem a personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na aldeia de Nacopo, Localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Mieze, distrito de Metuge – província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Produção agro-pecuária e comercialização dos mesmos;
- b) Defesa das actividades económicas, sociais e culturais de seus associados;
- c) Proteger os seus membros em casos de litígios;
- d) Promover a capacitação dos seus membros no âmbito da educação comunitária;
- e) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores - todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma

relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, duração, composição, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Camponeses Ahiwale, é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um vogal.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao residente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- f) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários, dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO DEZANOVE

Fundos

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros, a título de quotas;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;

- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de Bens móveis, e imóveis.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissivo, aplica-se as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Julho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Camponeses Makhalelo Unakuta

Certifico para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Despacho de 26 de Junho de 2020, do Administrador do Distrito de Metuge, província de Cabo Delgado António Valério Nandanga, foi reconhecida uma associação Agro-Pecuária, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação de Camponeses Makhalelo Unakuta, é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, com sede na aldeia de Nacuta, Localidade de Nacuta, Posto Administrativo de Metuge-Sede, Distrito de Metuge constituída entre os membros: Silva Adolfo Colombo, Salia Lingua, Insa Nihoua, Florinda Iahaya Massare, Cavethu Taibo, Miyina Camale, Herculano Tuhara Wayeca, Valeriano Incar, Saifa Silva e Sónia Abujate Waite, com os seguintes órgãos: Presidente do Conselho de Direcção – Silva Adolfo Colombo Vice - Presidente do Conselho de Direcção – Salia Lingua, Secretário do Conselho de Direcção – Insa Nihoua, Vogal do Conselho de Direcção – Florinda Iahaya Massare, Presidente da Mesa da Assembleia – Cavethu Taibo, Vice – Presidente Mesa da Assembleia – Miyina Camale, Secretário da

Mesa da Assembleia –Herculano Tuhara Wayeca, Presidente do Conselho Fiscal – Valeriano Incar, Secretário do Conselho Fiscal – Saífa Silva, Vogal do Conselho Fiscal – Sónia Abujate Waite, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento das autenticidades acima mencionadas e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Camponeses Ahiwale, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, as associações adquirem a personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Aldeia de Nacuta, localidade de Nacuta, Posto Administrativo Metuge-Sede, Distrito de Metuge – Província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Produção agro-pecuária e comercialização dos mesmos;
- b) Defesa das actividades económicas, sociais e culturais de seus associados;
- c) Proteger os seus membros em casos de litígios;
- d) Promover a capacitação dos seus membros no âmbito da educação comunitária;
- e) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores - todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;

b) Membros efectivos – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;

c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, duração, composição, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Camponeses Makalelo Unakuta, é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um vogal.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao residente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Garantir a realização dos objectivos da associação;
- Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- Gerir e administrar a associação;
- Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar as actividades da associação;
- Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários, dos programas e planos de actividades;
- Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO DEZANOVE

(Fundos)

São fundos da associação:

- As contribuições mensais dos seus membros, a título de quotas;
- As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE

(Património)

O património da associação é constituído, dentre outros, de Bens móveis, e imóveis.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- Deliberação da Assembleia Geral;
- Se o número de membros for inferior a dez;
- Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissão, aplica-se as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Julho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.



Associação dos Camponeses Nteco

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Despacho de 26 de Junho de 2020, do Administrador do Distrito de Metuge, Província de Cabo Delgado António Valério Nandanga, foi reconhecida uma associação Agro-Pecuária, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação dos Camponeses Nteco é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, com sede na Aldeia de Impiri, Localidade de Nanlia, Posto Administrativo Miezi, Distrito de Metuge – constituída entre os membros: Manuel Meloherene, Muaide Fernando, Atija Rachide, Cacilda Joaquim

Ranthagi, Jose Dunia, Joaquim Romeu Alberto, Benedita Eugenio, Almeida Insaia Natehe, Rifa Rafael, Florinda Manuel, com os seguintes órgãos: Presidente do Conselho de Direcção – Manuel Meloherene, Vice - Presidente do Conselho de Direcção – Muaide Fernando, Secretário do Conselho de Direcção – Atija Rachide, Vogal do Conselho de Direcção – Cacilda Joaquim Ranthagi, Presidente da Assembleia – Jose Dunia, Vice – Presidente da Mesa da Assembleia- Joaquim Romeu Alberto, Secretário da Mesa da Assembleia – Benedita Eugenio, Presidente do Conselho Fiscal – Almeida Insaia Natehe, Secretário do Conselho Fiscal – Rifa Rafael Vogal do Conselho Fiscal – Florinda Manuel, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento das autenticidades acima mencionadas e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Camponeses Nteco, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, as associações adquirem a personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Aldeia de Impiri, localidade de Nanlia Posto Administrativo Miezi, Distrito de Metuge – província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Produção agro-pecuária e comercialização dos mesmos;
- Defesa das actividades económicas, sociais e culturais de seus associados;
- Proteger os seus membros em casos de litígios;
- Promover a capacitação dos seus membros no âmbito da educação comunitária;
- Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores - todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos - as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários - as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, duração, composição, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Camponeses Nteco, é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um vogal.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao residente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- f) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;

- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários, dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO DEZANOVE

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros, a título de quotas;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE

(Património)

O património da associação é constituído, dentre outros, de Bens móveis, e imóveis.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissão, aplica-se as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Julho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação de Camponeses Paz Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por despacho de 26 de Junho de 2020, do administrador do distrito de Metuge, província de Cabo Delgado António Valério Nandanga, foi reconhecida uma associação agro-pecuária, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto - Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação de Camponeses Paz Moçambique é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, com sede na aldeia de Nacuta, localidade de Nacuta, posto administrativo de Metuge-Sede, distrito de Metuge, constituída entre os membros: Uaide Abibo, Abdul Sufo, Teodoro Suquiri Kunamuambi, Rabia Malique, Navukulane Binur, Teresa Waite, Cipriano Bazilio Camale, Alima Serafim, Safiana Serafim e Laura Abibo, com os seguintes órgãos: Presidente do Conselho de Direcção – Uaide Abibo, Vice - Presidente do Conselho de Direcção – Abdul Sufo, Secretário do Conselho de Direcção – Teodoro Suquiri Kunamuambi, Vogal do Conselho de Direcção – Rabia Malique, Presidente da Mesa da Assembleia – Navukulane Binur, Vice – Presidente Mesa da Assembleia – Teresa Waite, Secretário da Mesa da Assembleia – Cipriano Bazilio Camale, Presidente do Conselho Fiscal – Alima Serafim, Secretário do Conselho Fiscal – Serafiana Serafim, Vogal do Conselho Fiscal – Laura Abibo, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento das autenticidades acima mencionadas e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Camponeses Paz Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, as associações adquirem a personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Aldeia de Nacuta, localidade de Nacuta, posto administrativo Metuge-Sede, distrito de Metuge – província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da província de cabo delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Produção agro-pecuária e comercialização dos mesmos;
- b) Defesa das actividades económicas, sociais e culturais de seus associados;
- c) Proteger os seus membros em casos de litígios;
- d) Promover a capacitação dos seus membros no âmbito da educação comunitária;
- e) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores - todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto.
- b) Membros efectivos – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a

partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão;

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, duração, composição, competências e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, duração, composição, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Camponeses Paz Moçambique, é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um vogal.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- f) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários, dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO DEZANOVE

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros, a título de quotas;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE

(Património)

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, e imóveis.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissão, aplica-se as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Julho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Bar Restaurante Ilha do Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número 101278883, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bar Restaurante Ilha do Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Filipe Daniel de Sousa Cerqueira, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031002810075F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 22 de Janeiro de 2018, residente no bairro Central, rua Mártires de Wiriam, casa n.º 9, que reger-se-á com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bar Restaurante Ilha do Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Mogincual, estrada nacional n.º 157, posto administrativo de Namige sede, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de restauração e bebidas.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Filipe Daniel de Sousa Cerqueira.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Filipe Daniel de Sousa Cerqueira, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Tres) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 12 de Agosto de 2020. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Casa de Reis-Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis dias do mês de Novembro de dois mil e quinze, a sociedade Casa de Reis Imobiliária e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o Número Único da Entidade Legal (NUEL) 100418096, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram a cessão de quotas.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto, dos estatutos da sociedade, que passará, a reger-se pela disposição constante do artigo seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas, uma no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento, pertencente à sócia Maria do Céu Quintião Leirós Reis e outra no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Augusto Basílio da Silva Reis.

Dois) Os restantes artigos constantes mantem-se inalterados.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Ray Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e vinte, exarada de folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número sessenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cedência de 1% (um por cento) da quota detida pelo sócio Paul Preen, cedência essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em

consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondentes a soma de doze quotas assim distribuídas:

Casa Ray Beach Lodge, Limitada, titular de uma quota do valor nominal 38.500,00MT (trinta e oito mil e quinhentos meticaís), equivalente a 77% setenta e sete por cento do capital social, Mark Victor Preen, titular de uma quota do valor nominal de quinhentos meticaís (500,00MT), equivalente a 1% (um) por cento do capital social, Paul Ernest Preen, titular de uma quota do valor nominal de mil e quinhentos meticaís (1.500,00MT), equivalente a três (3%) por cento do capital social, Brent Cameron Graig, titular da quota do valor nominal de mil meticaís (1.000,00MT), equivalente a dois (2%) por cento do capital social, Martin Wim Bruning titular de uma quota do valor nominal de quinhentos meticaís (500,00MTs), equivalente a um (1%) por cento do capital social, Michelle Antoniethe de Klerk, titular de uma quota do valor nominal de quinhentos meticaís (500,00MT), equivalente a um (1%) por cento do capital social, Raymond Noel Preen, titular de uma quota do valor nominal de quinhentos meticaís (500,00MT), equivalente a um (1%) por cento do capital social, Anthony Harley Bennet, titular de uma quota do valor nominal de quinhentos meticaís (500,00MT), equivalente a um (1%) por cento do capital social, Peter Anthony Heath titular de uma quota do valor nominal de quinhentos meticaís (500,00MT), equivalente a um (1%) por cento do capital social, Richard Christopher Bridges, titular de uma quota do valor nominal de um quinhentos meticaís (500,00MT), equivalente a

um (1%) por cento do capital social, Catherine Bridges titular de uma quota do valor nominal de quinhentos meticaís (500,00MT), equivalente a um (1%) por cento do capital social, Patricia Lynne Evans titular de uma quota do valor nominal de quinhentos meticaís (500,00MT), equivalente a um (1%) por cento do capital social, Alistair James Pole, titular de uma quota do valor nominal de quinhentos meticaís (500,00MT), equivalente a um (1%) por cento do capital social, Michael John Milles Roberts, titular de uma quota do valor nominal de quinhentos meticaís (500,00MT), equivalente a um (1%) por cento do capital social, Frederick Duck Worth titular de uma quota do valor nominal de quinhentos meticaís (500,00MT), equivalente a um (1%) por cento do capital social, Barrie John Duck, titular de uma quota do valor nominal de quinhentos meticaís (500,00MT), equivalente a um (1%) por cento do capital social, Debbie Osler, titular de uma quota do valor nominal de quinhentos meticaís (500,00MT), equivalente a um por cento (1%) do capital social, Johan Griffion, titular de uma quota do valor nominal de quinhentos meticaís (500,00MT), equivalente a um (1%) por cento do capital social, Anthony Arthur Doyle Taylor, titular de uma quota do valor nominal de quinhentos meticaís (500,00MT), equivalente a um (1%) do capital social, Stephen Roy de Prinns, titular de uma quota do valor nominal de quinhentos (500,00MT), equivalente a um (1%) do capital social, Kevin Allardyce, titular de uma quota do valor nominal de quinhentos meticaís (500,00MT), equivalente a um (1%) por cento do capital social respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e um de Agosto de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil e Externato Amicama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101371778, uma entidade denominada, Centro Infantil e Externato Amicama, Limitada, entre:

Albino António Mabunda, casado com Lúcia Alexandre Timane Mabunda em comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100651983BS, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 15 de Agosto de 2018, residente na cidade da Matola, B. Nwamatibjana, quarto 10, n.º 1104, Maputo;

Maria Inês Chauque Mabunda, viúva, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102275636B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 7 de Dezembro de 2011, residente na cidade da Matola, B. Infulene A, quarto 17, n.º 78, Maputo; Etevaldo António Mabunda, divorciado, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, B. Machava KM 15, quarto 9, n.º 243, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101087472S, emitido aos 20 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação de Maputo;

Reginaldo António Mabunda, moçambicano, casado com Lina da Graça Francisco Nhamtumbo em comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101258119Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 4 de Julho de 2017, residente na cidade da Matola, B. Machava KM 15, quarto 9, n.º 555, Maputo;

Ermegildo António Mabunda, casado com Neima Alzira António Cossa em comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 1010102275639P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 14 de Dezembro de 2016, residente na cidade da Matola, B. Infulene A, quarto 24, n.º 130, Maputo;

Beatriz Inês António Mabunda Moreira, casada com Fernandes José Moreira em comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102275638A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 15 de Dezembro de 2015, residente na cidade da Matola, B. Nkobe, quarto 5, n.º 76/5;

Delfina Sara António Mabunda, casada com Daundi Ngala em comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102512747J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 13 de Agosto de 2015, residente na cidade da Matola, B. Machava KM 15, quarto 9, n.º 409, Maputo; e António Albino Mabunda Júnior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 100107747744A, emitido pelo Arquivo

de Identificação de Maputo, aos 15 de Novembro de 2018, residente na cidade da Matola, B. Machava KM 15, quarteirão 9, n.º 409, Maputo, é constituída uma sociedade denominada Centro Infantil e Externato Amicama, Limitada, o qual se regerá pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

A sociedade denomina-se Centro Infantil e Externato Amicama, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Machava Km 15, quarteirão 9, parcela n.º 421, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação da assembleia geral e a sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviço na área de educação infantil, creche, jardim-de-infância, ensino primário completo, secundário e pré-universitário.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projetos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respetivo objeto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração, exercer outras atividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social e quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se dividido em 8 (oito) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao Albino António Mabunda;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à Maria Inês Chauque Mabunda;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais),

equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao Etevaldo António Mabunda;

- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao Reginaldo António Mabunda;
- e) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao Ermegildo António Mabunda;
- f) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à Beatriz Inês António Mabunda Moreira;
- g) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à Delfina Sara António Mabunda;
- h) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao António Albino Mabunda Júnior.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (contitularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos contitulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral poderá exigir aos sócios a realização de prestações acessórias de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a 2 (duas) vezes o valor do capital social.

Seis) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Sete) A sociedade não poderá adquirir quotas próprias.

CLÁUSULA QUARTA

Transmissão de quotas

Um) A cessão ou transmissão das quotas carecem de deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência ao outro sócio que queira adquiri-las, conforme detalhes a serem definidos em acordo dos sócios.

Dois) Será nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA QUINTA

Exoneração e exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Dois) Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade ou pela aquisição da quota do sócio a ser exonerado, com base no seu valor patrimonial.

Três) A sociedade, por deliberação tomada pela assembleia geral, poderá excluir do quadro social o sócio que incorra em justa causa, entendida esta como sendo o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Quatro) Ao sócio em processo de exclusão, com 15 (dias) de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Cinco) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

Falecimento ou incapacidade superveniente e da separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio

Um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data do falecimento ou impedimento, e pagos em até 12 (doze) prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do falecimento ou incapacitação, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição ao recebimento dos respectivos direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do falecimento ou da incapacitação, e dependerá da aprovação mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social remanescente durante os 15 (quinze) dias subsequentes, entendido o capital social

remanescente como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou a unido de facto não sócio, a este (cônjuge ou a unido de facto) não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais pelo respectivo sócio separado, divorciado ou dissolvido (e não pela sociedade ou pelo outro sócio), apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data da sentença ou escritura pública que decidir sobre a separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto, em até 12 (doze) prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço, sendo que as quotas permaneceram na propriedade do mesmo sócio separado, divorciado ou dissolvido.

CLÁUSULA SÉTIMA

Órgãos sociais

Um) São órgãos do Centro Infantil e Externato Amicam, Limitada:

- a) A assembleia geral, compostas pelos sócios;
- b) O conselho de administração, composta pelo administradores; e
- c) A comissão científico-pedagógica, composta pelos professores designados, director pedagógico e representante de associação dos estudantes.

Dois) As competências dos órgãos sociais da sociedade serão aprovados em assembleia geral extraordinária.

CLÁUSULA OITAVA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por (um) ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente, cada qual, por administrador e, em conjunto, por administradores ou administração da sociedade, podendo a administração nomear administradores-delegados.

Dois) Ficam nomeados como administradores da sociedade os senhores. Albino António Mabunda, e Beatriz Inês António Mabunda Moreira.

Três) Aos administradores são atribuídos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade, nos limites dos respectivos mandatos contidos no acto da sua nomeação, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Quatro) Os administradores são eleitos por um período de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por sucessivos períodos, conforme deliberação da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) Os administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por qualquer dos administradores.

Sete) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) assinada por qualquer dos administradores;
- b) contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e
- c) especifique estritamente os actos a serem praticados.

Oito) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários devidamente autorizados para tais actos pela administração.

CLÁUSULA NONA

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial aplicável.

Maputo, 11 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Clear Environmental Energy Service, Limitada

Certifico, que, para efeitos de publicação, que foi registada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre James Colin McCaig, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 562012037, emitido a 25 de Setembro de 2019 e válido até ao dia 25 de Setembro de 2029 e Clear Environmental Energy Service, Limited, uma sociedade constituída de acordo com as leis da Inglaterra e País de Gales, com NUEL 101371360 datada de 17 Agosto de 2020, tendo a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Clear Environmental Energy Service, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar direito, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Estudos de impacto ambiental;
- b) Gestão de resíduos sólidos, de petróleo e gás;
- c) Tratamento e disposição de resíduos industriais, petrolíferos e de gasoduto;
- d) Limpeza de material hospitalar e gestão de resíduos hospitalares;
- e) Comercialização, importação e exportação de produtos relacionados com as actividades acima mencionadas, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para a actividade extractiva e petrolífera;
- f) Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
- g) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a James Colin McCaig; e
- b) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Clear Environmental Energy Service, Limited.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente nos mesmos ou melhores termos oferecidos pelo comprador.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, administração ou conselho de administração e conselho fiscal ou fiscal único, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional ou até por meio de tecnologia de informação a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos administradores ou pelo conselho de administração por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio detentor de, pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores ou pelo conselho de administração por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio detentor de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se dando a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante uma carta mandadeira com a assinatura reconhecida dirigida a administração ou conselho de administração e por esta recebida até às 17h00 do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por 3 (três) membros, nomeadamente, Clear Environmental Energy Service Limited, James Colin McCaig e Lesley McCaig, sendo que o senhor. James Colin McCaig irá exercer a função de presidente do conselho de administração.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores ou membros do conselho de administração

são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade será confiada ao senhor James Colin McCaig que exerce a função de director-geral, por um período de 1 (um) ano renovável. A administração ou conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração ou conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, quando aplicável;
- b) Pela assinatura de 2 (dois) administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, quando aplicável;
- c) Pela assinatura de 2 (dois) Administradores, quando for constituído uma administração;
- d) Pela assinatura do director-geral;
- e) Pela assinatura do mandatário a quem 2 (dois) administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração, com o prazo de 12 (doze) meses.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração ou conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Compete a administração ou presidente do conselho de administração, ouvido aos demais administradores, decidir sobre a proposta da divisão dos lucros apurados, que será submetida a aprovação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração ou conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos sócios serão liquidatários, salvo deliberação contrária da assembleia geral e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, bem como o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Digital Glow – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte, foi constituída, pela senhora Ilka Ivana Faruk, solteira, natural de Gaza,

de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100422751A, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Samora Machel, condomínio Monomotapa, número trinta e sete, cidade da Matola, uma sociedade, denominada Digital Glow – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 101363554, com o capital social de vinte mil meticais, com sede na Avenida Samora Machel, condomínio Monomotapa, número trinta e sete, cidade da Matola, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Digital Glow – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, condomínio Monomotapa, número trinta e sete, cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da sócia, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da sócia, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de marketing digital e publicidade.

Dois) A sociedade poderá, ainda, prestar quaisquer serviços auxiliares ou complementares da sua actividade principal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu, assim como associar-se a quaisquer entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticaís, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente à sócia Ilka Ivana Faruk.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por administrador único, nomeado pela sócia única.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) À administração compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura do administrador único;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeada como administradora única, a sócia única Ilka Ivana Faruk.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro AV - Aissa Mamade Ali – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 29 de Janeiro de 2020, a Electro AV - Aissa Mamade Ali – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o NUEL 101231607, o sócio único decidiu alterar a designação social, passando de Electro AV – Aissa Mamade Ali – Sociedade Unipessoal, Limitada, para Electro AV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Como consequência da deliberação feita pelo sócio único, fica alterado o número um do

artigo primeiro inerente a denominação social, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Electro AV – sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Quelimane, na Avenida Julius Nyerere, rua três mil e catorze, bairro Coalane Primeiro, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira, cumprindo os requisitos necessários.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Euporos Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Euporos Mozambique, Limitada com sede na sede na cidade de Maputo com o capital social de cinquenta mil meticaís, matriculada sob o NUEL 101225585, deliberaram a divisão e cessão de quota no valor de quarenta mil meticaís, que o sócio Martin Alfredo Demierre, possuía no capital social da referida sociedade e que decidiu dividir em três quotas desiguais, sendo uma no valor de dezassete mil e quinhentos meticaís, que reserva para si e outra no valor de cinco mil meticaís que cedeu ao sócio Carlos Jorge Siliya e outra no valor de dezassete mil e quinhentos meticaís cedeu a sócia Pedkuna Queenta Siliya.

Em função do acto praticado, altera a redacção do artigo quarto do capital social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Carlos Jorge Siliya com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% (vinte) por cento do capital social;
- Pedkuna Queenta Siliya, com 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente 45% (quarenta e cinco) por cento do capital social;
- Martin Alfredo Demierre, com 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticaís), correspondente 35% (trinta e cinco) por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta sessão continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Frutas do Mar Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101370119, uma entidade denominada, Frutas do Mar Moz, Limitada.

Moujtaba Fakih, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101044783B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Dezembro de 2016, residente na cidade da Matola, Fomento, rua, 13171, quarto 13, casa n.º 90;

José Alves Mandlate, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102292452A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 2 de Outubro de 2012, residente na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, no bairro Malhangalene, n.º 1679, 2.º andar, flat 3.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Frutas do Mar Moz, Limitada, com sede na rua Ngungunhane, n.º 85, Loja 101/102, 1.º andar, Maputo Shopping, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos países quando for conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade pesqueira;
- b) Capturas de espécies marítimas, para o comércio e consumo de mariscos;
- c) Conservação, embalagem e secagem de mariscos;
- d) Gestão de espécies marítimas;
- e) Gestão de embarcações pesqueiras de pequeno e grande porte;
- f) Pesca desportiva;
- g) Importação e exportação de produtos do mar;
- h) Importação e exportação de equipamentos marítimos;
- i) Comercialização de equipamentos marítimos e de pescas;
- j) Transportes fluviais;
- k) Transportes frigoríficos e distribuição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (Vinte mil meticais), que corresponde a soma de três (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Moujtaba Fakih;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio José Alves Mandlate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) E livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservada a sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar o direito de preferência. Para usar de tal direito, devem pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data do conhecimento.

Dois) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos no número um do presente artigo, deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da devida preferência.

Três) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade aos respectivos direitos de preferência

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Moujtaba Fakih, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração, não poderão, individualmente, em caso algum assinar termos de compromisso, contratos de avales, fianças ou abonação, sob pena de responder e ser responsabilizados dos mesmos actos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, serão necessárias duas assinaturas, sendo sempre a do presidente do conselho de administração ou de um procurador ou gestor da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um gestor da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e legislação aplicável)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

Dois) Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gemrock Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Maio, do ano dois mil e vinte, da sociedade Gemrock Mozambique, Limitada, com sede na rua Vladimir Lenine, bairro Central, número cento e setenta e quatro, andar número seis, Kampfumu, na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de vinte mil de meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100897059, deliberaram os sócios da sociedade, sobre a mudança de endereço da sede da sociedade, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo segundo, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Orlando Mendes, número duzentos e quatro, rés-do-chão, bairro de Sommerchild, Maputo.

Dois) ...

Maputo, 8 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hundzuca Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101344061, uma entidade denominada Hundzuca Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Helber Nuvunga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101105070A, emitido aos 13 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma Sociedade de Ofina e Frio com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hundzuca Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Maxaquene D, quarteirão 12, casa n.º 67, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Mecânica geral;

- b) Fibragem;
- c) Bate-chapa e pintura;
- d) *Car-wash*;
- e) Electricidade;
- f) Reparação e manutenção de ar-condicionado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 8.500,00MT (oito mil e quinhentos meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio António Helber Nuvunga.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por António Helber Nuvunga.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

JKC-Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101351211, uma entidade denominada JKC-Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gui Rafael Zink Ferreira Rodrigues da Costa, maior, casado com Paula Sofia de Lima Resende Costa em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, residente acidentalmente na cidade de Maputo, no bairro da Sommerschild, na Rua de Tcamba, n.º 97, portador do Passaporte n.º P171014, de 20 de Abril de 2016, emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, República Portuguesa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de JKC-Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1687, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades: prestação de serviços nas áreas de consultoria para os negócios e a gestão científica e técnicas similares.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), de uma única quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Gui Rafael Zink Ferreira Rodrigues da Costa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade ficam a cargo do senhor Gui Rafael Zink Ferreira Rodrigues da Costa, ficando desde já nomeado administrador/procurador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou procurador autorizado.

Maputo, 11 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*

KAM Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101385140, a 8 de Setembro de 2020, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Ruvimbo Silas Kamonere, casado, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º FN449960, emitido em Maputo, a 8 de Novembro de 2017; e

Tinotenda Blessing Kamonere, casada de nacionalidade zimbabueana, portadora do Passaporte n.º EN417766, emitido a 12 de Fevereiro de Março de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

A sociedade tem como denominação KAM Transport, Limitada, e constitui-se sob sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Kim II Sung, n.º 1117, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias dos paí ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto serviços de frete e logísticas e corretor de frete.

Dois) A sociedade tem como objeto serviços de consultoria.

Três) A sociedade tem como objeto de ser agente dos clientes na importação e exportação e prestação de serviços.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ruvimbo Silas Kamonere; e

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Tinotenda Blessing Kamonere.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que vão designar o gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de, pelo menos, dois sócios;

b) Pela assinatura do mandatário a quem a administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Três) Fica desde já eleita para a gerência da sociedade Philip Mazengera.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

KTD Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101386228, uma entidade denominada KTD Construções, Limitada.

Nguyen Van Tiep, de nacionalidade vietnamita, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 25 de Junho, n.º 25, portador do DIRE n.º 10VN00079089C, emitido a 8 de Maio de 2019; e

Pham Ngoc Khanh, de nacionalidade vietnamita, solteiro, maior, residente na província de Hung Yen, Viet Nam, portador do Passaporte n.º C7871387, emitido a 29 de Julho de 2019.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de KTD Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no endereço da Rua do Jardim, n.º 1026, rés-do-chão, bairro do Jardim, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal consultoria em construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- Construção civil;
- Software, hardware, conteúdos digitais, serviços de VAS;
- Tecnologias de informação;
- Serviços de telecomunicações, manuseio de fibra óptica e equipa-mentos afins;
- Prestação de serviços;
- Importação e exportação de material eléctrico, material de construção, computadores e equipamentos;
- Comércio geral;
- Transporte e aluguer de transportes;
- Consultoria para os negócios e a gestão;
- Publicidade e desenho gráfico;
- Manutenção e reparação de viaturas e motorizadas (motores/ lubrificantes, bate chapa/ pintura).

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Nguyen Van Tiep;
- b) Outra quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Pham Ngoc Khanh.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Quando haja aumento de capital, os sócios terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuem.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, incumbem ao sócio Nguyen Van Tiep.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, o senhor Nguyen Van Tiep e alternativa a esta última a indicar pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Da divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

(Divisão, amortização de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres. Porém, a favor de estranhos dependem do prévio consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e, aos sócios não cedentes, em segundo.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO V

Dos lucros e deliberações sociais

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações sociais)

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

CAPÍTULO VI

Das normas dispositivas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas)

Um) As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade e que no omissis recorrer-se-á à lei e demais legislação aplicável.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 11 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Massinga Comércio
Investimentos e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia quatro de Setembro de dois mil e vinte, na sociedade unipessoal com nome Massinga Comércio Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100457075, sita na Rua Dr. Amaral, n.º 8B, deliberaram sobre a transformação da referida sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pela entrada de nova sócia.

Em consequência disso, altera-se integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Yúnice da Graça Alfeu Manhesse, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100386407B, emitido a 9 de Setembro de 2019, residente na cidade de Maputo, bairro Malanga; e

Alfeu Tazene Manhesse, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100686203B, emitido a 4 de Setembro de 2017, residente na cidade de Maputo, bairro Malanga.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Massinga Comércio Investimentos e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Rua Dr. Amaral, n.º 8B, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Supermercado e serviços de restauração e alojamento;
- b) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de qualquer mineral, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, bem como a exportação de minérios;
- c) Turismo na componente de imobiliária construção e vendas;
- d) Agricultura;
- e) Agro-pecuária, criação e processamento de derivados, leite, queijo, etc.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Alfeu Tazene Manhesse, com 80% correspondentes a 800.000,00MT;
- b) Yúnice da Graça Alfeu Manhesse, com 20% correspondentes a 200.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Alfeu Tauzene Manhesse, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio Alfeu Tauzene Manhesse;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Matola River Bricks – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Matola River Bricks – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101241025, foi decidido pelo sócio único o aumento do objecto e aumento do capital social, em que alteram os artigos quarto e quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividades:

- a) Venda de material de construção;
- b) Importação e exportação de máquinas e material de construção;
- c) Fabrico e venda de betão;
- d) Prestação de serviços na área de transporte, logística;
- e) Aluguer de viaturas;
- f) Venda de material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais diferentes, conexas ou subsidiárias à actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), subscrito em dinheiro, pertencente ao único sócio Manojcumar Arquissandás.

Está conforme.

Matola, 9 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Menor Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101374386, uma entidade denominada Menor Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

António Moisés Monjane, natural de Maputo, solteiro, residente em Maputo, em Matola, no bairro Tchumene, Rua T722, rés-do-chão, quarto 25, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099778C, emitido a 27 de Julho de 2015, em Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal e a denominação de Menor Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola Tchumene, Rua T722, rés-do-chão, quarto 25, Maputo, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de venda de acessórios informáticos e consultoria.

Dois) De acordo com a necessidade de aumento de investimentos o objecto poderá expandir nas seguintes áreas:

- a) Logística;
- b) Electrónica e electricidade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital é de 100.000,000MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio António Moisés Monjane.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de António Moisés Monjane, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Fica desde já nomeado gerente o senhor António Moisés Monjane.

Maputo, 11 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mita Tec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a quatro de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101384012, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mita Tec, Limitada, constituída entre os sócios:

Michael Sibanda, de 54 anos de idade, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º EN718922, emitido pelas autoridades zimbabueanas, a 15 de Outubro de 2015, válido até 14 de Outubro de 2025, residente na cidade de Nampula; e

Patience Ruwadzano Mutambara, de 37 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060305526205M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, a 4 de Setembro de 2015, válido até 4 de Setembro de 2020, residente na cidade de Nampula.

Que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Mita Tec, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato de sociedade e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, n.º 204, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional e internacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Construção civil, obras públicas e hidráulicas;
- b) Concepção e implementação de projecto imobiliário;
- c) Instalação e montagem de bombas de água e sistemas de abastecimento;
- d) Concepção, instalação e montagem de sistemas de irrigação;
- e) Concepção e montagem de estruturas de aço;
- f) Indústria de processamento de produtos alimentares;
- g) Indústria de processamento de produtos industriais;
- h) Venda e instalação de bombas e filtro de águas para uso doméstico e industrial;
- i) Comércio a grosso e a retalho de peças, baterias, óleos lubrificantes destinados a viaturas e tractores;
- j) Comércio a grosso e a retalho de material e equipamento do escritório, material e equipamento informático incluindo seus insumos;
- k) Comércio geral a grosso e a retalho incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade exercerá subsidiariamente a actividade de prestação de serviços conexos com as do objecto principal.

Três) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais),

correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Michael Sibanda;

- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Patience Ruwadzano Mutambara.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objectivo social, competem aos sócios Michael Sibanda e Patience Ruwadzano Mutambara, que desde já são nomeados administradores da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos administradores.

Três) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte os seus poderes.

Cinco) Excepto deliberação contrária dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixado pela lei ou pela vontade dos sócios mediante deliberação aprovada pela assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 4 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

MMR Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101371816, uma entidade denominada MMR Pescas, Limitada.

Azmal Mohamed Rafik, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, n.º 425, quarteirão 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247704C, emitido a 21 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Valdo Salvador de Luísa Agostinho Mondlane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Sommerschild, na Rua Geração 8 de Março, n.º 24, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997802N, emitido a 9 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Nizé Yunusso Omar Mulapa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, residente nesta cidade, no bairro das Mahotas, quarteirão 11, casa n.º 167, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100832435P, emitido a 31 de Janeiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto social e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MMR Pescas, Limitada, tem a sua sede no bairro da Sommerschild, na Rua Fernão Lopes, n.º 213, Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos;
- Fornecimentos de máquinas e equipamentos industriais;
- Fornecimento de material de pescas, prestação de serviços diversos;
- Consultoria em diversas áreas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas:

- Uma quota no valor de trinta e três mil e quinhentos meticais (33.500,00MT), pertencente ao sócio Azmal Mohamed Rafik, equivalente a 33.5% (trinta e três ponto cinco por cento) do capital;
- Uma quota no valor de trinta e três mil e quinhentos meticais (33.500,00MT), pertencente ao sócio Valdo Salvador de Luísa Agostinho Mondlane, equivalente a 33.5 % (trinta e três ponto cinco por cento) do capital social;
- Uma quota no valor de trinta e três mil meticais (33.000,00MT), pertencente ao sócio Nizé Yunusso Omar Mulapa, equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social.

CAPÍTULO II

Da administração e casos omissos

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios: Azmal Mohamed Rafik, Valdo Salvador de Luísa Agostinho Mondlane e Nizé Yunusso Omar Mulapa, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois dos três sócios, na ausência destes, um mandatário dotado de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moza Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia treze de Agosto do ano de dois mil e vinte, lavrada de folhas 105 a 120 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6/20, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Gert Andre Naude, cidadão de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE

n.º 07ZA00021767P, emitido a doze de Junho de dois mil e dezoito, em Chimoio, outorgando em representação das sociedades comerciais Mozbife, Limitada e Deca, Limitada, ambas com sedes nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade e a capacidade de representação do outorgante pela exibição dos documentos, cujas cópias figuram em anexo.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui entre ambas as sociedades que representa, uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Moza Farms, Limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Moza Farms, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro Tembwe, Talhão AF28.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social bem como criar ou encerrar outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a criação e comercialização de gado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades afins, conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais,

equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Deca, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Mozbife, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor do outro sócio bem como aos seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante procuração específica para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo administrador gerente, que desde já fica nomeado o senhor Gert Andre Naude, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do administrador gerente ou de quem este delegar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 13 de Julho de 2020. — O Notário A, *Ilegal*.

Mulómbes Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101306062, uma entidade denominada Mulómbes Guest House, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Celso Severino Nhamumbo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Ndlhavela, quarteirão 17, casa n.º 50, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100076642B, emitido a 3 de Setembro de 2014; e

Hortência Celso Nhamumbo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Ndlhavela, quarteirão 17, casa n.º 106, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500561066, emitido a 9 de Dezembro de 2015.

Que, pela presente escritura, nos termos do disposto no artigo 90 de Código Comercial, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social Mulómbes Guest House, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro de Mathlemele, quarteirão 7,

podendo, por deliberação da assembleia geral, ser abertas outras sucursais, filiais, ou outras formas de representações sociais no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado com efeitos a partir da data do respectivo registo na competente Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Restauração e hotelaria;
- Arrendamento imobiliário;
- Comércio em geral.

Dois) A sociedade poderá ainda representar ou agenciar empresas de ramo e exercer outras actividades conexas que, tendo sido decididas pela assembleia geral dos sócios, sejam permitidas por lei.

Três) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associa-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a:

- Celso Severino Nhamumbo, com uma quota de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital social;
- Hortência Celso Nhamumbo, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar-se as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Nomeação do administrador)

Um) A sociedade será administrada e gerida por um administrador a ser eleito pela assembleia geral, o qual poderá ser sócio ou não, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem direito à remuneração.

Dois) Até deliberação de assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador o sócio Celso Severino Nhantumbo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão dos sócios em assembleia geral e nos demais casos determinados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhassengo Comercial e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101353648, uma entidade denominada Nhassengo Comercial e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jacinto Ernesto Nhassengo, solteiro, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500700577J, de 26 de Fevereiro de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nhassengo Comercial e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, KM 11.5, bairro de Zimpeto, cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kamubukwane, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de comércio geral a grosso e a

retalho, com importação, exportação e distribuição de produtos alimentares, transporte de mercadorias e cargas, venda de material de construção, exploração de ferragens.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, constituído por uma única quota do valor nominal de um milhão de meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Jacinto Ernesto Nhassengo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Jacinto Ernesto Nhassengo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

NK Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da sociedade NK Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100767333, que consiste

no aumento de capital social, alterando deste modo o artigo quinto do pacto social, passando para seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em 5 quotas da seguinte maneira:

- Uma quota de um milhão e quatrocentos e quarenta mil meticais, correspondente a 96% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Maculino Simone;
- Quatro quotas de quinze mil meticais cada, correspondentes a 4% do capital social, pertencentes aos sócios Neusa Rosalina Casimiro Joel, Kelvin Lourenço Simone, Keith Yumna Simone, Kenneth Joel Simone, respectivamente.

Está conforme.

Beira, 11 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Novaquip-J, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e sete de Março de dois mil e vinte, foi registada, sob NUEL 101313301, a sociedade Novaquip-J, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a firma de Novaquip-J, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Instalação, manutenção e reparação de equipamentos industriais e de mineração;
- b) Fornecimento de peças e acessórios de máquinas industriais e mineiros;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 75% do capital social, pertencente ao sócio José Zacarias Marrembo, solteiro, maior, natural de Gurué, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 100205887204M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Matola, a 11 de Março de 2016, com NUIT 142480557;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente à sócia Tendai Maremba, solteira, maior, natural de Chipinge, de nacionalidade zimbabueana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portadora do Passaporte n.º FN906999, emitido pelos Serviços de Migração do Zimbábue, a 10 de Abril de 2019, com NUIT 165275438.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio José Zacarias Marrembo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e à falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 9 de Setembro de 2020. — O Conser-vador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Padaria Mukokwene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e dezanove, procede-se ao registo das alterações parciais operadas no pacto social da sociedade Padaria Mukokwene, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101092119 e, como consequência, os artigos quarto e sexto passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito em dinheiro, é de 3.100.000,00MT correspondem a soma de quatro quotas de valores nominais assim distribuídas:

- a) Uma quota de 17,5% do capital social pertencente a sócia Laura Rogério Nelson Abdulrazaque, casada, natural de Xinavane-Sede, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300183007M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Abril de 2010 e do NUIT 104963218;
- b) Uma 27,5% capital social pertencente à sócia Sheila Rogério Abdulrazaque Khan, casada, natural de Xinavane-Manhiça, residente na Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300259825A, emitido pelos Serviços de Identificação

Civil da Cidade da Matola, aos 4 de Junho de 2015 e do NUIT 100042053;

- c) Uma quota de 27,5% do capital social pertencente ao sócio Hussene Abdul Razac, casado, natural de Manhiça, residente na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322959N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Agosto de 2015, NUIT 101534510;
- d) Uma quota de 27,5% do capital social pertencente ao sócio Kamil Abdulrazaque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xinavane-Sede, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022897271, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Maio de 2018 NUIT 102917571.

Dois) (...).

ARTIGO SEXTO

(Gerência, administração e forma de obrigar)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Hussene Abdul Razac, desde já nomeado sócio gerente, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Dois) (...).

Três) (...).

O Técnico, *Ilegível*.

Petroserve Shipping Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quatro do mês de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade comercial por quotas Petroserve Shipping Moçambique, Limitada, com sede no Distrito Urbano 1, Bairro Central, Rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício JAT V-I, 15.º andar, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100451549 com o Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400507651, com o capital social integralmente subscrito e realizado de

150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade e em consequência, foi alterado o artigo um dos estatutos, que passará a dispor de nova redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) (Permanece inalterado).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Beijo da Mulata, bairro da Sommerschild 2, Maputo cidade, Moçambique, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração julgar conveniente.

Três) (Permanece inalterado).

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Quinta da Codorna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e quarenta e duas a folhas cento e quarenta e quarto do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E, do terceiro cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída po Emília Fernanda Lan Nunes, Leong e Laura Fernando Lan Nunes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Quinta da Cordona, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade são por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Matola.

Dois) A sociedade poderão abrir delegações ou outras formas de representação noutros

locais dos pais ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que seja os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Agro-pecuária;
- b) Prestação de serviços;
- c) Agenciamento imobiliário;
- d) Representações;
- e) Importação e exportação;
- f) Comércio geral;
- g) Exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderão adquirir participações financeiras e sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras empresas para a prossecução comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social. Pertencente a social Emília Fernanda Lan Nunes;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e novecentos meticaís, correspondente a vinte e nove por cento do capital social. Pertencente a sócia Leong Lan Seng;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Laura Fernando Nunes.

ARTIGO QUINTO

Os sócios não serão obrigados a efectuar prestações suplementares de capital á sociedade, mas poderá efectuar suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios para com terceiros dependendo do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam do direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, havendo mais de um sócio interessado na aquisição ou alienação de quotas, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A concessão e alienação de quotas na sociedade serão privilegiadas em primeiro lugar os parentes mais directos, isto é, os filhos dos sócios constituintes desta sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral decida e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da assembleia, geral, conselho fiscal, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de aprovar o balanço e as contas de exercício, bem como a nomeação do director-geral para além de deliberação sobre assuntos previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo director-geral por meios de carta registada em protocolo, ou por telefax ou fax com uma antecedência de quinze dias que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no numero anterior, poderá ser reduzido para sete dias reunido por convocação do director-geral ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

Um) A cada quota correspondera a um voto por cada duzentos e cinquenta meticaís do capital subscrito.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomados por simples maioria dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros eleitos pela assembleia geral que também designará o seu presidente.

Dois) As actividades do conselho fiscal podem ser confiados a uma empresa independente de auditoria e contas que será solicitada para a efectuação do relatório anual de balanço e contas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e for a dela, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei presente estatuto não reservam para assembleia geral.

Dois) O director-geral poderá nomear os gerentes para o representar em várias áreas da sociedade nos termos do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do seu director-geral ou seu mandatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de 31 de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme determinação da assembleia geral depois de deduzidos os fundos para constituição ou reintegração da reserva social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios. Estes procederão á liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve mas continuara com os sócios sobrevivente ou capazes e o representante legal do falecido ou interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido reserva-se ao direito de:

- Se lhe interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão entre si um que a todos representará na sociedade enquanto a quota se mantenha indivisa.
- Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com pagamento do valor dele apurado num balanço expressamente realizado para o efeito em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omisso nesta sociedade regularão as Legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março 2013. — O Ajudante, *Ilegível.*

Rentequip Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101382575, uma entidade denominada Rentequip Consulting, Limitada.

Nelson Azarias Nhatsave, solteiro, maior, natural da Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, n.º 186, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001381Q, emitido no dia vinte e um de Julho de dois mil e dezasseis pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Atalia David Matola, solteira, maior, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Bairro do Fomento, n.º 153, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101372245F, emitido no dia seis de Dezembro de dois mil e dezasseis pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rentequip Consulting, Limitada, com sede na Matola, bairro do Fomento, Avenida 25 de Setembro, n.º 908, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: Prestação de serviços de aluguer de equipamento e material, aluguer de viaturas; logística e agenciamento; fornecimento e manutenção de material e equipamento; compra, venda de bens e serviços com importação e exportação; actividade de consultoria e serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado é em dinheiro, no valor de cem mil meticais, cujo mesmo está distribuído da seguinte forma:

- Uma quota nominal de 50.000,00MT, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Nelson Azarias Nhatsave;
- Uma quota nominal de 50.000,00MT, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Atália David Matola.

Dois) No capital social poderão ser admitidas novas participações mediante a venda de aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nelson Azarias Nhatsave, desde já nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário (s) a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Rockworld Agro, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101383164, uma entidade denominada Rockworld Agro, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Rockworld Agro, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua Makombe Macossa, n.º 156, R/C, bairro da sommerchield, Maputo-Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderão abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

Quatro) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem

como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Cultivo, produção, processamento e comercialização de produtos, e seus derivados como também produtos complementares;
- b) Produção e comercialização de sementes;
- c) Importação e exportação dos produtos resultantes da sua actividade industrial e de outras mercadorias;
- d) Produção e comercialização de insumos e fertilizantes, e material de exploração agrícola;
- e) Consultoria e acessória na área de investimentos agrícola e relacionadas;
- f) Venda de maquinaria pesada para a exploração agrícolas;
- g) Desenvolvimento de programas de manutenção para equipamento industrial;
- h) Apoiar instituições de ensino, investigação, serviços públicos, privados e da sociedade civil na realização de actividades de aquisição de equipamentos e materiais da área agrícola;
- i) Exploração de recursos minerais legalmente permitidos;
- j) Representação de marcas industriais e comerciais;
- k) Pesquisa e elaboração de projectos de exploração agrícola.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, representado por duas mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, são proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções poderão ser tituladas, escriturais ou ao portador.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registado, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão Representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na bolsa de valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da mesa da assembleia geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa Da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do Conselho Fiscal ou Do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos

os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderão deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se semestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar à sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho de administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um

mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal E O Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Todos casos o omissos regular-se-ão pelas disposições do Código Comercial, legislação atinente e específica as sociedades anónimas, Código Civil e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Rockworld Energy, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101383156, uma entidade denominada Rockworld Energy, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Rockworld Energy, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua Makombe Macossa, n.º 156, rés-do-chão, bairro da sommerchild, Maputo-Moçambique.

Dois) A sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderão abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

Quatro) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal consultoria nas áreas das telecomunicações, banca, energia, recursos minerais, gestão de bases logísticas, construção, serviços de engenharia, promoção imobiliária, oil and gas, ambiente, defesa, meios de comunicação e media, produção de matérias de publicidade da construção civil, promoção de investimentos,

mobiliários e imobiliários, bem como a construção, comercialização, administração, exploração, compra, venda e revenda dos imóveis adquiridos para esses fins; a sociedade poderá participar em fundos de investimento, mobiliário e imobiliário, bem como adquirir participações sociais noutras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com o mesmo ou diferente objecto.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, e por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá:

- a) Desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;
- b) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do Administrador Único, aprovada em Assembleia Geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Cinco) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, representado por duas mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, são proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuam à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções poderão ser tituladas, escriturais ou ao portador.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registado, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderão emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na bolsa de valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho De Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes

conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituído por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social

ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderão deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se semestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar à sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade

de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Todos casos o omissos regular-se-ão pelas disposições do Código Comercial, legislação atinente e específica as sociedades anónimas, Código Civil e demais legislação em vigor na República de Moçambique.



Shams, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101379531, uma entidade denominada Shams, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do abrigo noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Buanar Muhamede, casado, natural de Lichinga, província de Niassa,

residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100082106J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez; Mohamed Bwanar, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100808024J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a doze de Julho de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regirá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Shams Limitada, Rua Doadores de Sangue, n.º 25, Maputo, podendo abrir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro e mudar a sua sede social por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a sua duração a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de papelaria, design de multimídia, gráfica, serigrafia e transporte de mercadoria bem como a realização de todas operações de prestação de serviços legalmente permitidas e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido da seguinte forma: uma quota no valor de cinco mil metcais corresponde deste a vinte e cinco por cento, pertence ao sócio Buanar Muhamede e a outra no valor de quinze mil metcais corresponde a setenta e cinco por cento pertence ao sócio Mohamed Bwanar.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos, de que esta carecer, para o bom andamento dos negócios sociais, nas condições que forem aprovadas em assembleia geral e constarem da respectiva acta.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo, nomeia o Mohamed Bwanar como administrador.

Dois) O administrador poderá constituir mandatário para agir em nome dele e em actividades que profissionalmente não seja capaz.

Três) A fiscalização dos actos da administração, compete à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para vincular a sociedade, em todos os actos, é suficiente a assinatura do administrador nomeado, assim como a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É proibido aos membros da administração, ou seus mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, vales e semelhantes.

Três) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais e contratuais.

ARTIGO OITAVO

(Convocação de assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) São competências da assembleia geral as definidas nos termos do artigo 129, do Código Comercial, e outras submetidas a sua análise e que por lei ou contrato não sejam da competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SPX – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101351092, uma entidade denominada SPX – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

José David da Silva Santos Pereira, maior, casado com Liliana dos Santos Silva em regime de separação de bens, de nacionalidade portuguesa, natural de Porto, residente acidentalmente nesta Cidade de Maputo, no Bairro da Sommerschield, na Rua de Tcamba, n.º 97, portador do Passaporte n.º CA603314, de 9 de abril de 2019, emitido pelo Sef – Serv Estr e Fronteiras, República Portuguesa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação de SPX – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, Tem a sua sede no bairro Central, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1687, rés-do-chão, nesta Cidade de Maputo.

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas actividades de prestação de serviços nas áreas de consultoria para os negócios e a gestão científica e técnicas similares.

A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil metcais).

Única quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José David da Silva Santos Pereira.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade fica a cargo do senhor José David da Silva Santos Pereira, ficando desde já nomeado administrador/procurador.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador ou procurador.

Maputo, 11 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Techobanine Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por sentença emitida pelo Tribunal de Menores da Cidade de Maputo, datada no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte, ocorreu na sociedade Techo, banine Turismo, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de cento e trinta mil e novecentos metcais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100771764, a transmissão da quota detida pelo falecido sócio Domingos João Sozinho, a favor dos seus herdeiros João Maria Amélia Domingos Sozinho, Lugamua Domingos Sozinho e Vagner Domingos Sozinho, no valor nominal de vinte e seis mil cento e oitenta Metcais, representativa de vinte por cento do capital social, e consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos da referida sociedade, passando este, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Temperature Management Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte, da sociedade comercial Temperature Management Systems, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100191768, tendo estado presente e representado todos sócios, titulares de cem por cento do capital social, deliberaram nos seguintes termos:

Primeiro. Que, em consequência do falecimento do sócio e Presidente do Conselho de Administração da sociedade Albertus Stephanus Abraham De Bruyn, os sócios procederam nos termos do número sete do artigo quinto dos estatutos da sociedade, ao chamamento dos respectivos herdeiros daquele à participarem na sociedade, designadamente: Zelda De Bruyn, Reuben De Bruyn e Cindi De Bruyn, mantendo-se a quota indivisa.

Segundo. Que, fica alterada a forma de administração e representação da sociedade, que passa a ser exercida por um até o limite máximo de três administradores, que por sua vez poderão obrigar a sociedade em todos os actos e contractos mediante uma assinatura de um administrador.

Terceiro. Que, os sócios aprovaram as operações supra verificadas, e em consequência disso, a alteração parcial dos artigos quinto e décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro e bens é quarenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil trezentos e trinta e dois meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Hugh Harris;
- b) Uma quota no valor nominal de treze mil trezentos e trinta e dois meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Mil Holding GMBH; e
- c) Uma quota indivisa no valor nominal de treze mil trezentos e trinta e dois meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente aos sócios Zelda De Bruyn, Reuben De Bruyn e Cindi De Bruyn.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).

Sete) (...).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até ao máximo de três administradores, eleitos Assembleia Geral.

Dois) (...).

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos é necessário a assinatura de um administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) (...).

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 25 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

capital de 20.000,00MT, os sócios deliberaram a mudança da denominação Tevata Rent-a-Car, Limitada, passando a denominar Tevata Serviços, Limitada.

Em consequência da dessa mudança fica alterada a redacção do artigo primeiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Tevata Serviços, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, conta se o seu início a partir da data da sua constituição.

Maputo, 10 de setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Warlaky Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101384489, uma entidade denominada Warlaky Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Júlio Carlos Ouana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, Rua n.º 13.503, casa n.º 280, Q. 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276127J, emitido a 18 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui, por si, uma sociedade com um único sócio, que regerá pelas leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano e nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Warlaky Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Rua n.º 13.503, casa n.º 280, Q. 27, bairro da Liberdade, na província de Maputo, podendo por decisão do sócio único ou Assembleia-geral mudar sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país e, tem a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de bens e serviços;

b) Assessoria jurídica;

c) Representações comerciais;

d) Organização de eventos;

e) Compra e venda de bens; e

f) Manutenção e reparação de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objectivo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a soma única equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Carlos Ouana, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser elevado numa o mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante entrada de dinheiro ou em espécie.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio: Júlio Carlos Ouana, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contrato e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) Administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social, e não pode obrigar a sociedade em letras de favor,

Tevata Rent-a-Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de assembleia geral (AGE) da sociedade vinte e oito de Março de dois mil e onze, com sede em Maputo, inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100131811, com o

fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigida ao sócio.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade de um sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros do

falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma apro-vada pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Zebra Logística e Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia nove do mês de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Zebra Logística e Transporte, Limitada, com sede na Avenida Maguiguane, n.º 919, rés-do-chão, bairro Central, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, com o capital social de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas, matriculada sob NUEL 100778823,

deliberaram a alteração do objecto social, acrescentando algumas actividades conforme abaixo descrito, mantendo se o restante texto do contrato de sociedade.

Em consequência do aumento da alteração do objecto social é modificada a redacção do artigo terceiro (objecto social) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de logística, transporte, *rent-a-car*, agenciamento de navios, de mercadorias, de frete e fretamento, peritagem e superintendência, armazenagem de mercadorias em trânsito internacional, serviços auxiliares de estiva, abastecimento de víveres aos navios (*ship chandling*), serviços jurídicos e afins.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos químicos, cloro gasoso, sulfato de alumínio kible, hipoclorito de cálcio granular, produtos alimentícios, bebidas, tabacos, consumíveis de escritório, material informático, material médico-cirúrgico, vestuário, eletrodomésticos, viaturas, material e equipamento de construção.

Três) A sociedade poderá ainda requerer outro tipo de actividades, desde que, os sócios assim o deliberem.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 280,00MT